



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 55/15

fl.02

## **PROJETO DE LEI N.º 71/15**

**DOCUMENTO N.º 1367/15**

**Altera dispositivos da Lei nº 1821-A, de 22.12.06, que autoriza a cessão de direitos enfiteúticos de área recebida da União em cessão sob regime de aforamento gratuito e dá outras providências.  
Proc. nº 45951/06**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 1821-A, de 22 de dezembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – art.1º, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º -

Parágrafo único – A cessão dos direitos de que trata o “caput” poderá beneficiar entidades religiosas sem fins lucrativos e devidamente constituídas.

**II** – art. 2º, “caput”, mantido o Parágrafo único:

“Art. 2º - As cessões dos direitos enfiteúticos de parcelas do imóvel descrito no art. 1º serão autorizadas para fins residenciais dos cessionários, ficando autorizado desde que permitido na legislação municipal de uso e ocupação do solo o exercício de:

I - atividade de prestação de serviços e/ou comércio varejista, e tenha como finalidade a sustentação da economia familiar dos cessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local, e

II – atividades de natureza religiosa, exercidas por entidades religiosas, sem fins lucrativos e devidamente constituídas.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

5